



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SALDO REMANESCENTE Nº 059/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2022
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 014/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. **Luiz Fillipe Martins Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 112.004.736-63 residente e domiciliado à Rua Serafin Teixeira, nº 213, Bairro das Pedras, São João da Ponte – MG, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

DETENTORA: AGUAMONTES POÇOS ARTESIANOS EIRELI

Endereço: Rua Darcio Brandão, 215 – Bairro Centro – Lontra – MG

CNPJ: 26.833.173/0001-84

Representante Legal: Ricardo Martins de Souza

CPF: 003.190.576-58

Endereço: Ricardo Martins de Souza

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
61	02	UND	BOMBEADOR VAZÃO 2.500 L/H A 6.000 L/H COM 118 A 254 MCAPRA MOTOR 5,0 CV GARANTIA DE 12 MESES	EBARA	R\$ 1.850,00	R\$ 3.700,00
62	03	UND	BOMBEADOR VAZÃO 2.500 L/H A 6.000 L/H COM 42 A 87 MCA PRA MOTOR 1,5CV GARANTIA DE 12 MESES	EBARA	R\$ 976,00	R\$ 2.928,00
65	03	UND	BOMBEADOR VAZÃO 3.600 L/H A 10.800 L/H COM 29 A 109 MCAPRA MOTOR 3,0 CV GARANTIA DE 12 MESES	EBARA	R\$ 1.020,00	R\$ 3.060,00
66	06	UND	BOMBEADOR VAZÃO 3.600 L/H A 10.800 L/H COM 50 A 170 MCAPRA MOTOR 5,0 CV GARANTIA DE 12 MESES	EBARA	R\$ 1.250,00	R\$ 7.500,00
68	01	UND	BOMBEADOR VAZÃO 5.000 L/H A 9.000 L/H COM 58 A 85 MCAPRA MOTOR 3,0 CV GARANTIA DE 12 MESES	EBARA	R\$ 1.269,00	R\$ 1.269,00
70	03	UND	BOMBEADOR VAZÃO 500 L/H A 3.500 L/H COM 50 A 102 MCAPRA MOTOR 1,0 CV GARANTIA DE 12 MESES	EBARA	R\$ 982,00	R\$ 2.946,00
72	05	UND	BOMBEADOR VAZÃO 500 L/H A 3.500 L/H COM 95 A 195 MCAPRA MOTOR 2,0 CV GARANTIA DE 12 MESES	EBARA	R\$ 1.260,00	R\$ 6.300,00



73	05	UND	BOMBEADOR VAZÃO 8.000 L/H A 13.000 L/H COM 26 A 56 MCAPRA MOTOR 3,0 CV GARANTIA DE 12 MESES	EBARA	R\$ 9.801,00	R\$ 49.005,00
74	03	UND	BOMBEADOR VAZÃO 8.000 L/H A 13.000 L/H COM 53 A 106 MCAPRA MOTOR 5,0 CV GARANTIA DE 12 MESES	EBARA	R\$ 1.620,00	R\$ 4.860,00
76	150	METRO	CABO FLEXIVEL ISOLADO 16MM CLASSE A, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV PIRELLI - IGUAL OU SUPERIOR - CERTIFICADA PELO INMETRO	CONDUMIG	R\$ 20,95	R\$ 3.142,50
77	388	METRO	CABO FLEXIVEL PP 2X06MM CLASSE A, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV PIRELLI - IGUAL OU SUPERIOR - CERTIFICADA PELO INMETRO	CONDUMIG	R\$ 18,12	R\$ 7.030,56
78	800	METRO	CABO FLEXIVEL PP 2X2,50MM CLASSE A, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV PIRELLI - IGUAL OU SUPERIOR - CERTIFICADA PELO INMETRO	CONDUMIG	R\$ 8,75	R\$ 7.000,00
79	600	METRO	CABO FLEXIVEL PP 2X4MM CLASSE A, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV PIRELLI - IGUAL OU SUPERIOR - CERTIFICADA PELO INMETRO	CONDUMIG	R\$ 13,22	R\$ 7.932,00
83	243	UND	CAPACITOR 50 UF, 380 OU 490 VAC PERMANENTE	JL	R\$ 52,00	R\$ 12.636,00
89	193	UND	CONTATOR 4511 DE 220V	TEKLE	R\$ 315,80	R\$ 60.949,40
90	187	UND	CONTATOR 6511 DE 220V	TEKLE	R\$ 416,00	R\$ 77.792,00
91	30	UND	CONTATOR BIVOLT 150AMP - 2NA 2NF ALTRONIC - IGUAL OU SUPERIOR	TEKLE	R\$ 1.348,00	R\$ 40.440,00
92	30	UND	CONTATOR BIVOLT 70AMP - 2NA 2NF ALTRONIC - IGUAL OU SUPERIOR	TEKLE	R\$ 682,00	R\$ 20.460,00
102	47	UND	MINI CONTACTOR DE 10 AMPERES DE 220 V	TEKLE	R\$ 97,80	R\$ 4.596,60
106	08	UND	MOTOR SUBMERSO 1,5 CV MONOFÁSICO 220 VOLTS, REFRIGERADA ÁGUA, GARANTIA DE 12 MESES	EBARA	R\$ 2.200,00	R\$ 17.600,00
107	06	UND	MOTOR SUBMERSO 2,0 CV MONOFÁSICO 220 VOLTS, REFRIGERADO A ÁGUA, GARANTIA DE 12 MESES	EBARA	R\$ 2.190,00	R\$ 13.140,00
109	03	UND	MOTOR SUBMERSO 3,0 CV MONOFÁSICO 220 VOLTS, REFRIGERADA A ÁGUA, GARANTIA DE 12 MESES	EBARA	R\$ 2.300,00	R\$ 6.900,00
110	01	UND	MOTOR SUBMERSO 3,0 CV MONOFÁSICO 220 VOLTS, REFRIGERADA A OLEO, GARANTIA DE 12 MESES	EBARA	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
111	04	UND	MOTOR SUBMERSO 5,0 CV MONOFÁSICO 220 VOLTS, REFRIGERADA A ÁGUA, GARANTIA DE 12 MESES	EBARA	R\$ 4.799,00	R\$ 19.196,00
112	02	UND	MOTOR SUBMERSO 8,0 CV MONOFÁSICO 220 VOLTS, REFRIGERADA A ÁGUA, GARANTIA DE 12 MESES	EBARA	R\$ 6.200,00	R\$ 12.400,00
113	86	UND	NIPLA GALVANIZADO 1 ¼ POLEGADAS	MASTERFER	R\$ 12,20	R\$ 1.049,20
116	05	UND	QUADRO COMANDO MONOFÁSICO EM ARMARIO DE AÇO 40X30X20 CM, CONTENDO VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, CONTACTOR, RELE DE SOBRECARGA, CHAVE COM 3 POSIÇÕES, RELE DE TEMPO, BORNES COM SAÍDA PARA BOÍIA, CAPACITOR DE PARTIDA E PERMANENTE, COMPATÍVEL PARA BOMBA DE POTENCIA DE 1 CV 220 VOLTS, GARANTIA DE 12 MESES	EBARA	R\$ 1.290,00	R\$ 6.450,00



117	08	UND	QUADRO COMANDO MONOFÁSICO EM ARMARIO DE AÇO 40X30X20 CM, CONTENDO VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, CONTACTOR, RELE DE SOBRECARGA, CHAVE COM 3 POSIÇÕES, RELE DE TEMPO, BORNES COM SAÍDA PARA BOIA, CAPACITOR DE PARTIDA E PERMANENTE, COMPATÍVEL PARA BOMBA DE PONTENCIA DE 1,5 CV 220 VOLTS, GARANTIA DE 12 MESES	EBARA	R\$ 1.300,00	R\$ 10.400,00
118	06	UND	QUADRO COMANDO MONOFÁSICO EM ARMARIO DE AÇO 40X30X20 CM, CONTENDO VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, CONTACTOR, RELE DE SOBRECARGA, CHAVE COM 3 POSIÇÕES, RELE DE TEMPO, BORNES COM SAÍDA PARA BOIA, CAPACITOR DE PARTIDA E PERMANENTE, COMPATÍVEL PARA BOMBA DE PONTENCIA DE 2,0 CV 220 VOLTS, GARANTIA DE 12 MESES	EBARA	R\$ 1.300,00	R\$ 7.800,00
119	08	UND	QUADRO COMANDO MONOFÁSICO EM ARMARIO DE AÇO 40X30X20 CM, CONTENDO VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, CONTACTOR, RELE DE SOBRECARGA, CHAVE COM 3 POSIÇÕES, RELE DE TEMPO, BORNES COM SAÍDA PARA BOIA, CAPACITOR DE PARTIDA E PERMANENTE, COMPATÍVEL PARA BOMBA DE PONTENCIA DE 3,0 CV 220 VOLTS, GARANTIA DE 12 MESES	EBARA	R\$ 1.900,00	R\$ 15.200,00
120	06	UND	QUADRO COMANDO MONOFÁSICO EM ARMARIO DE AÇO 40X30X20 CM, CONTENDO VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, CONTACTOR, RELE DE SOBRECARGA, CHAVE COM 3 POSIÇÕES, RELE DE TEMPO, BORNES COM SAÍDA PARA BOIA, CAPACITOR DE PARTIDA E PERMANENTE, COMPATÍVEL PARA BOMBA DE PONTENCIA DE 5,0 CV 220 VOLTS, GARANTIA DE 12 MESES	EBARA	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
121	01	UND	QUADRO COMANDO MONOFÁSICO EM ARMARIO DE AÇO 40X30X20 CM, CONTENDO VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, CONTACTOR, RELE DE SOBRECARGA, CHAVE COM 3 POSIÇÕES, RELE DE TEMPO, BORNES COM SAÍDA PARA BOIA, CAPACITOR DE PARTIDA E PERMANENTE, COMPATÍVEL PARA BOMBA DE PONTENCIA DE 8,0 CV 220 VOLTS, GARANTIA DE 12 MESES	EBARA	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00
126	38	UND	REGISTRO METAL GAVETA METAL 1 ¼ POLEGADAS	BELMAR	R\$ 61,00	R\$ 2.318,00
127	37	UND	REGISTRO METAL GAVETA METAL 1 ½ POLEGADAS	BELMAR	R\$ 64,00	R\$ 2.368,00
130	18	UND	RELE DE TEMPO 0 A 5 SEGUNDOS 220V	BELMAR	R\$ 82,00	R\$ 1.476,00
132	79	UND	RELE TERMICO POTENCIA DE 23 A 32 AMPERES DE 220V	BELMAR	R\$ 88,00	R\$ 6.952,00
142	13	UND	CURVA GALVANIZADA 2 ½ POLEGADAS	MASTERFER	R\$ 185,00	R\$ 2.405,00
174	50	UND	TÊ DE PVC SOLDA ROSCA LR 25X20 MM AZUL QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AMANCO, TIGRE	VIQUA	R\$ 3,92	R\$ 196,00
193	38	UND	UNIÃO GALVANIZADA 1 ¼ POLEGADAS	MASTERFER	R\$ 40,00	R\$ 1.520,00



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

194	43	UND	UNIÃO GALVANIZADA 1 ½ POLEGADAS	MASTERFER	R\$ 47,00	R\$ 2.021,00
195	10	UND	UNIÃO GALVANIZADA 2 POLEGADAS	MASTERFER	R\$ 71,00	R\$ 710,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 466.298,26 (Quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais, e vinte e seis centavos)						

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte ou equiparada na forma da lei 123/2006, **com exceção dos itens 02, 05, 06, 19, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 42, 45, 46 76, 89, 90, 184, 185, 186, 187, 190 e 191 que serão abertos para ampla competitividade**, objetivando **o fornecimento de Materiais de Construção, Elétrico, Hidráulico, Ferramentas e outros**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLAUSULA SEGUNDA - PROPOSTA

2.1 Os licitantes, que participaram do presente pregão se submetem as seguintes condições:

2.1.1- O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 Para efeito da verificação das exigências pertinentes ao objeto deste Processo, a entrega será de responsabilidade do licitante vencedor.

2.2 O prazo de entrega é de no máximo, **07 (sete) dias** corridos, após emissão da ordem de Fornecimento.

2.2.1 A entrega dos materiais e outros deverão ser entregue no almoxarifado da Prefeitura Municipal de São João da ponte – MG, Praça Olímpio Campos, 128, Centro – São João da Ponte, ou local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município, mediante ordem de compra, de forma parcelada.

2.2.2 As entregas dos materiais deverão preceder de horário previamente agendado com o chefe do departamento de compras, Sr. Milton Tardiê Nunes Ferreira, pelo telefone (38) 3234.1230.

2.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, em cargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da licitante.

2.4 Fica reservado a este Município em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos materiais ofertados. Para tanto, os materiais será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os materiais considerados insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

2.5 Se algum dos materiais apresentarem irregularidade, ao Município o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os materiais se identificam ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. O Município o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade dos materiais fornecidos diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo, materias estes alterados e / ou adulterados. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos materiais, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes do Anexo I deste Edital, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

- **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada para esse fim, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e consequentemente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis cotados da data da entrega;

- **REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido neste Edital, Anexos, Proposta e Nota de Empenho.

2.6 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

2.8 Todos os materiais deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, conforme determina a legislação, de no mínimo de 01 (um) ano, contada a partir da emissão do documento fiscal; exceto para os materiais com prazo inferior estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante.

2.9- O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar os materiais em desacordo com o previsto neste Edital.

2.10 Será objeto de emissão de nota fiscal eletrônica em observância as exigências do fisco estadual, e em conformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra.

2.12. As empresas deverão obedecer aos prazos determinados para a entrega dos materiais. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste Termo de Referência.

CLAUSULA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.

3.1. Fica indicado o servidor **Sr. Milton Tardiê Nunes Ferreira**, inscrito no CPF: 061.731.716-00, como responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

021217.511.0019.2036 MANUT. SERV DE SAN. E ABASTE AGUA
3339030000000 Material de Consumo 15000000 3907
3339030000000 Material de Consumo 17040000 4282
3339032000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição G 15000000 4130
021118.541.0006.2129 MANUT.DAS ATIV.PARQUE RIACHO SALOBRO



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

3339030000000 Material de Consumo 15000000 4353
021215.451.0007.1009 AQUISIÇÃO EQUIP. MAT. PERMANENTE
3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 15000000 3533
3449052000000 Equipamentos e Material Permanente 15010000 4330

CLAÚSULA SÉTIMA - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados neste contrato.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação deste contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições deste contrato;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou

6.9.2 a pedido do fornecedor.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- 8.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 8.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.
- 8.3. Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- 9.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 9.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;
- 9.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.
- 9.5. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no edital do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA– SRP nº 014/2022, e o preço registrado no contrato, os produtos objeto deste ajuste.
- 9.6. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$ 466.298,26 (Quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais, e vinte e seis centavos)**, correspondente à aquisição dos materiais, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira deste contrato.

10.1.1. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços do objeto de modo a constituírem a unitotal contraprestação pela execução do contrato.

10.1.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

11.1. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

11.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

11.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

11.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

11.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 deste contrato.

11.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

11.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

11.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.6. Os materiais não aceitos deverão ser substituídos dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 deste contrato, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

11.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

11.8. As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

11.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

11.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

11.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

12.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

12.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dado por encerrado o presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA- SRP nº 014/2022 com seus Anexos e a proposta da Contratada;

São João da Ponte - MG, 27 de junho de 2023.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Hudson Aparecido Almeida
Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos

Representante Legal: Ricardo Martins de Souza
CPF: 003.190.576-58
Razão Social: **AGUAMONTES POÇOS ARTESIANOS EIRELI**
CNPJ: 26.833.173/0001-84

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: